



PORTARIA PGM Nº 006/2023

Dispensa os Procuradores do Município do controle de ponto.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 5º, I e XI, da Lei Complementar n. 126/2016;

Considerando o exercício da direção superior da Procuradoria-Geral do Município e a gestão administrativa do órgão;

Considerando a atribuição de editar atos normativos e não normativos visando a organização e a execução dos serviços a cargo da Procuradoria-Geral do Município;

Considerando que o controle de ponto é incompatível com o trabalho dos advogados públicos, cuja profissão pressupõe liberdade de atuação e flexibilidade de horários.

Considerando o disposto na Súmula 9 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

Considerando o disposto no inciso I do art. 7º do Estatuto da Advocacia;

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1.400.161/SC,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os Procuradores do Município do controle de ponto, seja ele manual, mecânico, eletrônico, digital ou alternativo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 22 de dezembro de 2023.

EMERSON VERDI
Procurador-Geral do Município



Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta



Rua Celso Tozzo, 27, 2º andar, CEP 89.819-000



juridico@pmcordi.sc.gov.br



www.pmcordi.sc.gov.br



(49) 3358-9100